



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025
BASEADO NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU- MT (POXORÉU PREVI), através da pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32.972.572/0001-29, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º 76, Bairro Jardim Poxoréu, POXORÉU - MT, CEP: 78800-000, torna público aos interessados que realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL, nos termos Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
HORÁRIO: DAS 7:00 HORAS DO DIA 05/09/2025, ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 10/09/2025.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO - MT.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
contato@poxoreuprevi.com.br

LINK DO EDITAL: <https://www.poxoreuprevi.com.br/publicacoes/licitacoes>

1 – DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme descrito abaixo:

- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split (12.000 BTUs e 9.000 BTUs), com eficiência energética mínima classe “A”, garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 01 (um) aparelho celular smartphone, com memória RAM mínima de 4GB, armazenamento interno de 64GB, câmera mínima de 12MP, bateria de longa duração e garantia mínima de 12 (doze) meses.

2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão Contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada recentemente a Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, conhecida como nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível dispensa de licitação:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...) II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Da Dispensa de Licitação:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso) (Redação dada pelo DECRETO N.º 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024). No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.”

3 – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Diz o Art. 72 da Lei n.º 14.133/21, em seu caput:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: ...

VI – Razão da escolha da Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

VII – Justificativa de preço ...”

Os atos em que verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do artigo 72 da Lei n.º 14.133/21.

Ademais, a escolha da dispensa se justifica pela natureza e urgência da demanda, que visa à aquisição de equipamentos eletrônicos essenciais para a melhoria das condições de trabalho, atendimento ao público e comunicação institucional do Poxoréu Previ, garantindo eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços prestados aos segurados.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do POXORÉU PREVI. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU

Unid. Orçamentária: 14.001

Função: 09 Previdência Social

Programa: 0016 Previdência Sustentável

Sub função: 272 Previdência do Regime Estatutário

Proj. Atv.: 2113 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXORÉU PREVI

2113	Dotação	Discriminação
17	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 01030 RPPS (1.800.0000)

5 – DO VALOR ESTIMADO:

O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa com fornecedores, mediante solicitação por meio físico e por meio via e-mail, cotação no mês de setembro de 2025.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme pesquisa de preços realizada.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como as despesas com impostos, taxas, seguro, transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

6 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1 – A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 4 (quatro) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site do POXORÉU PREVI, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contato@poxoreuprevi.com.br, ou por meio físico, no endereço: Avenida Rio de Janeiro, n.º 76, Bairro Jardim Poxoréu, POXORÉU - MT, CEP: 78800-000 ou através de contatos com fone 66 3436 2269, até as 12:00 horas do dia 10/09/2025.

6.1.1 – Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/09/2025.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste procedimento empresas regularmente constituídas, que atendam às exigências deste edital e que tenham em seu objeto social a atividade compatível com o fornecimento dos bens descritos.

7.2 – É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

8.2 – Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, com prioridade às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3 – No caso de o procedimento restar fracassado e ou deserto, o Poxoréu Previ poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

9 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada.

9.2 – Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

9.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

9.2.2 – Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

9.2.3 – Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.4 – Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

9.2.5 – Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

9.2.6 – Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

9.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los após solicitação do Poxoréu Previ, devendo os mesmos serem encaminhados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação via e-mail, sob pena de inabilitação.

9.4 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.5 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10 – SANÇÕES:

10.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto deste edital;

10.1.2 Dar causa à inexecução total do objeto deste edital;

10.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste edital sem motivo justificado;

10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.8 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto deste edital;

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

10.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.9.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.9.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Poderá o POXORÉU PREVI revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 – O POXORÉU PREVI deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 – A anulação do procedimento da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo POXORÉU PREVI.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Poxoréu-MT, 04 de setembro de 2025.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente do POXORÉU PREVI

CRISTIANE MOURA DE SANTANA

Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO

1.0 – A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme descrito abaixo:

a) 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split (12.000 BTUs e 9.000 BTUs), com eficiência energética mínima classe “A”, garantia mínima de 12 (doze) meses;

b) 01 (um) aparelho celular smartphone, com memória RAM mínima de 4GB, armazenamento interno de 64GB, câmera mínima de 12MP, bateria de longa duração e garantia mínima de 12 (doze) meses.

ITEM 2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A contratação está fundamentada na Lei n.º 14.133/2021.

2.2 – Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 nos termos do inciso II do § 3º, art. 75, c/c com o art. 182 da mesma e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução n.º 04, de 24 de abril de 2023.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A aquisição dos equipamentos propostos se justifica pelos seguintes motivos:

a) Ar condicionado: garantir condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e conservação dos equipamentos;

b) Celular institucional: assegurar comunicação oficial eficiente, centralizada e transparente, evitando uso de números pessoais de servidores.

ITEM 4 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratada deverá manter as seguintes condições:

a) Primar pelo alto padrão de qualidade dos produtos, tornando-o intuitivo para manter o bom trabalho de gestão do Poxoréu Previ;

b) Estar de acordo com as entregas dos produtos quando serem solicitados;

c) Permitir qualquer reclamação quanto aos seus produtos de más qualidades;

d) Atendimento da legislação vigente, conforme o preconizado as Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), Lei Federal n.º 13.460/2017 de 26 de junho de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

(Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública) e Lei n.º 13.709, de 14 de agosto 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

ITEM 5 – RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – A licitante vencedora deverá proceder a entrega dos produtos, no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho ou solicitação dos equipamentos.

5.2 – A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal de contrato ou a quem for expressamente designado.

5.3 – No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima.

5.4 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei n.º 14.133/21. Sempre que for necessário haverá a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes especificações dos produtos fornecidos.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela fiscalização.

e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 dias úteis a partir da notificação da Contratante.

f) Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos constantes do objeto do presente Termo de Referência, até o Poxoréu Previ.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato.

b) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma representante da CONTRATANTE especialmente designado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

c) Caberá ao representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularidade das faltas ou defeitos observados.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Diretor Presidente do POXORÉU PREVI, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas.

ITEM 8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

ITEM 9 – DO RECEBIMENTO

9.1 – O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Diretor Presidente do POXORÉU PREVI para esse fim.

ITEM 10 – DO PAGAMENTO

10.1 – Fica desde já reservado ao POXORÉU PREVI o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

10.2 – A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto das compras pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

ITEM 11 – DA GARANTIA

11.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21

ITEM 12 – PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1 – Os produtos serão entregues pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021, ficando previsto o reajuste anual pela variação do IPCA.

12.2 – Na execução do contrato, mediante pactuação, poderá haver reajuste de preço para manter o equilíbrio financeiro da execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

Poxoréu - MT, 04 de setembro de 2025.

CRISTIANE MOURA DE SANTANA
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Telefone.	Cel.	
e-mail pessoal:		CNPJ n.º	

OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Aparelho de ar condicionado Split (12.000 BTUs), com eficiência energética mínima classe "A"	01	R\$	R\$
02	Aparelho de ar condicionado Split (9.000 BTUs), com eficiência energética mínima classe "A"	01	R\$	R\$
03	Aparelho celular smartphone, com memória RAM mínima de 4GB, armazenamento interno de 64GB, câmera mínima de 12MP	01	R\$	R\$
Total				R\$

Prazo de validade desta proposta de preços: _____ (mínimo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação).

Declaro, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

DADOS BANCÁRIOS:

- Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____

_____, ____ de _____ de 2025

(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo nº/...., que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (POXORÉU PREVI) e de outro lado XXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT (POXORÉU PREVI), com sede administrativa à Avenida Rio de Janeiro, Bairro Jardim Poxoréu, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.972.572/0001-29, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alan Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG sob nº XXXXXXXXXXXX SESP/MT e CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de equipamentos eletrônicos, conforme especificações abaixo:

- a) 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split, (12.000 BTUs e 9.000 BTUs), com eficiência energética mínima classe “A” e garantia mínima de 12 (doze) meses;
- b) 01 (um) aparelho celular smartphone, com memória RAM mínima de 4GB, armazenamento interno de 64GB, câmera mínima de 12MP, bateria de longa duração e garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme processo administrativo de dispensa de licitação nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove reais), conforme proposta apresentada e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento ou da emissão da nota de empenho, no endereço da sede do CONTRATANTE, em Poxoréu – MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I – Fornecer os equipamentos conforme as especificações constantes neste contrato;
- II – Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação ou funcionamento durante o prazo de garantia;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;
- II – Receber e conferir os bens entregues;
- III – Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades verificadas no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos Arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 141 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, exclusivamente para efeitos de garantia e responsabilidades decorrentes da entrega dos equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poxoréu – MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poxoréu - MT, XX de XXXXX de 2025.

ALAN PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente POXORÉU PREVI

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: